

- Mando, portanto, a todas autoridades Municipais a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Plada na Prefeitura de Buritis de 28 de Março 1970 -

Delio Radoloff Prefeito
 Laércio Secretário

Lei 51/70

Cria Escola primária rural municipal

ARTº 1º - Fica o Sr. Prefeito autorizado a criar uma escola primária rural na fazenda Santa Fereza ou São Vicente, no local confluência do Corrego "Bregiúho".

ARTº - 2º - A escola terá o nome de Escola Primária Rural Sra. Teodila e será instalada em local que satisfaça a população da zona.

ARTº - 3º - Revogam-se as disposições em contrário, vigorando a presente Lei a partir de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades Municipais a quem o conhecimento desta Lei, e execução pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém,

Plada na Prefeitura de Buritis de 1º de Abril 70

Delio Radoloff Prefeito
 Laércio Secretário

Lei - 52/70

Cria escola primária rural

ARTº - 1º - Fica o Sr. Prefeito autorizado a

criar uma escola na fazenda "Taboca", dependendo o local da construção da reunião dos habitantes residentes na fazenda.

ARTº - 2º - O nome da escola é "Escola primaria - rural "Sete de Setembro".

Artº - 3º - Perogam-se as disposições em contrario, entrando esta Lei em vigor a partir de sua publicação.

- Mando, portanto a todas autoridades Municipial a quem o conhecimento e execucao desta Lei pertencer, que a cumpram e faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém

Dada na Prefeitura de Buritis a 1º de Abril de 1970

Spilio Pradeloff
Alves

Prefeito
Secretario

Lei - 53/70

Dá Pintura e nome a todas escolas Rurais.

O Prefeito de Buritis

Fico saber que a Camara de vereadores decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

ARTº 1º - Fica o Sr Prefeito autorizado contratar pintor para as escolas primarias rural da Prefeitura, devendo pinta-las e escrever seu respectivo nome:

Artº 2º - E. P. R. Crescencio Antonio da Silva, E. P. R. Taquaril, E. P. R. Bom Jesus, E. P. R. Vitalino Fonseca Melo, E. P. R. - Rosato Alves de Oliveira, E. P. R. Francisco Fernando Pitanguy, E. P. R. Jose Machado, E. P. R. Boaventura Pereira Almeida E. P. R. Santo Antonio.

ARTIGO - 3º Perogam-se as disposições em contrario, entrando esta Lei em vigor na data de